



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Política de Segurança da Informação

Norma 002-N1: Acesso a Internet

1. Objetivo

Definir os requisitos e as regras de segurança para o uso do ambiente de internet e de intranet da SEFAZ-RJ.

2. Abrangência

Esta norma se destina ao uso do acesso a internet e se aplica a todos os usuários, associados e/ou prestadores de serviços que se utilizam desse serviço através da rede de dados da SEFAZ-RJ.

3. Aplicação

A área de segurança da informação desta SEFAZ-RJ é responsável pela implementação e continuidade dessa norma de segurança.

O acesso a internet é permitido a todos, sempre alinhado às necessidades do serviço, às boas práticas e ao decoro exigido pelo serviço público, sendo os casos de necessidades especiais tratados individualmente.

Todos os colaboradores devem usar o julgamento profissional ao acessar, dar acesso ou usar de privilégios ligados às suas responsabilidades na SEFAZ-RJ, de forma a assegurar a submissão a esta norma.

Sem limitar seu escopo, os seguintes exemplos ilustram condutas e ações inconsistentes com esta norma, sendo estritamente proibido:

- Negociar, vender ou praticar outras atividades, incluindo solicitações das mesmas, que comprometam ou possam ser utilizadas para legalmente comprometer a SEFAZ-RJ ou sua imagem;
- Acessar, fazer uso pessoal ou particular da ferramenta sem o propósito relacionado aos negócios da SEFAZ;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- Ver, enviar, transmitir, repassar ou armazenar materiais ou informações indecentes, ofensivas ou potencialmente ofensivas, incluindo o incômodo a outros ou atividades relacionadas a “spamming (bombardear milhares de usuários com mensagens não solicitadas.)” ou “flaming (enviar mensagens abusivas ou desagradáveis via e-mail corporativo)”.

A SEFAZ-RJ pode monitorar todos os acessos e o uso de seus recursos.

A SEFAZ-RJ deve tornar as informações que forem obtidas por tal monitoramento, disponíveis internamente e/ou externamente, quando julgar apropriado ou necessário.

A SEFAZ-RJ pode tomar qualquer ação permitida por Lei, mesmo que isto venha a resultar em ação civil ou criminal contra qualquer pessoa, firma ou empreendimento que tenha violado, ou esteja sob suspeita de estar violando este procedimento.

A SEFAZ-RJ, para assegurar a integridade da rede corporativa e não permitir que as licenças de software sejam violadas, deve permitir o uso somente de softwares que tenham sido aprovados pela Subsecretaria Adjunta de Tecnologia da Informação. Sem tal aprovação, softwares obtidos através da Internet, ou de qualquer outra fonte, não devem ser usados.

A instalação de browsers ou outros softwares relacionados à Internet somente deve ser feita pela Subsecretaria Adjunta de Tecnologia da Informação ou com permissão expressa desta.

A barreira de proteção da rede de dados da SEFAZ-RJ com a Internet deve ser constituída por perímetros de segurança (utilizando-se de ferramentas de *proxy*, filtros de URLs e *firewall*).

Todo sistema disponibilizado pela SEFAZ-RJ e acessado diretamente através da Internet deve estar alocado em segmento de rede isolado (DMZ).

A Internet deve utilizar os protocolos permitidos, proibidos e restritivos para acesso, classificados pela Área de Segurança da Informação.

Os roteadores e dispositivos de segurança devem adotar os padrões definidos pela Área de Segurança da Informação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Os sistemas de prevenção ou detecção de intrusos que suportam processos críticos, devem ser monitorados e administrados em regime 24x7.

A implantação de tecnologias de rede como WiFi, entre outras, deve ser avaliada e autorizada pela área de Segurança da Informação.

Todo sistema disponibilizado para acesso via Internet deve estar aderente aos padrões de configurações de segurança estabelecidos pela área de segurança da informação.

Qualquer transmissão externa de informações classificadas como confidencial, deve estar criptografada.

A utilização do acesso ao conteúdo de sites com finalidade estritamente pessoal é tolerada, desde que seja em um nível mínimo e que não viole a PSI.

Todos os arquivos recebidos a partir do ambiente da internet para o ambiente do computador do usuário devem ser analisados automaticamente por um produto de segurança disponibilizado pela SEFAZ-RJ. Esta verificação de arquivos deverá estar disponível, de maneira transparente, para todos os servidores/colaboradores.

É vetada ao servidor/colaborador a alteração das configurações dos navegadores de internet de sua máquina no que diz respeito à configuração de segurança.

São vetadas as ações que possam infringir a quebra de direitos autorais, marcas, licenças de software ou patentes existentes.

Nenhum material com nível de sigilo “Confidencial” ou superior pode ser disponibilizado fora das áreas seguras da intranet.

Não é permitido o armazenamento e a disponibilização de páginas web pessoais de usuários ou qualquer outra propaganda comercial no ambiente web, utilizando-se recursos computacionais da SEFAZ-RJ alheios aos interesses de negócio.

Nenhum material ofensivo ou hostil pode ser disponibilizado nos sites da SEFAZ-RJ no ambiente web.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

É proibido, e considerado abuso:

- A visualização, transferência, cópia ou quaisquer outros tipos de acesso a sites de conteúdo pornográfico ou relacionados a sexo, bem como o armazenamento, a distribuição, interna ou externa, de qualquer tipo de conteúdo proveniente destes sites;
- A visualização, transferência, cópia ou quaisquer outros tipos de acesso a sites que defendam atividades ilícitas e/ou ilegais;
- A visualização, transferência, cópia ou quaisquer outros tipos de acesso a sites que menosprezem, depreciem e incitem o preconceito a determinadas classes sociais, orientação sexual, raça, religião, regionalismos ou nacionalidade;
- A transferência ou cópia de grandes quantidades de arquivos de vídeo, de som, ou de gráficos, não relacionados aos interesses de negócios da SEFAZ-RJ. Este tipo de ação afeta diretamente os recursos de rede e
- A participação em:
 - a) Salas de bate-papo online ou grupos de discussão de assuntos não relacionados aos negócios da SEFAZ-RJ;
 - b) Qualquer discussão pública sobre negócios da Secretaria, através do uso de salas de chat, grupos de discussão, ou qualquer outro tipo de fórum público, a menos que autorizado pela gestão e
 - c) Distribuição de informações confidenciais da SEFAZ-RJ.

4. Definições

Internet

É o conjunto de sítios - *web sites* - que contêm informações sobre diversos assuntos, hospedada em diversos computadores ao redor do mundo. Estes diferentes computadores ao redor mundo se comunicam entre si, permitindo a troca de informações e o compartilhamento de conhecimento. Existem vários,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

serviços disponibilizados na intranet, sendo o correio eletrônico e o ambiente gráfico *www (word wide web)* os mais conhecidos.

Intranet

É um ambiente semelhante ao da internet, porém restrito aos computadores da SEFAZ-RJ, e com foco em informações inerentes ao negócio.

Ambiente Web

É o conjunto de ambientes de Internet e Intranet.

Sítio de Internet

É o endereço de acesso onde se encontram as informações para visualização de um determinado sítio de internet. No mundo real é suportado por um ou vários equipamentos que estão conectados a uma rede dentro do ambiente considerado.

5. Conclusão

O não cumprimento das regras descritas neste documento, que integra a PSI, constitui falta grave, estando o servidor/colaborador sujeito às penalidades administrativas e/ou contratuais.

Situações não previstas e sugestões devem ser encaminhadas à gestão para avaliação caso a caso.